



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

LEI N.º 3.709, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa “Posso Te Ouvir” no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Posso Te Ouvir” no âmbito das escolas da rede pública de ensino do Município de Paracatu.

Art. 2º. O Programa “Posso Te Ouvir” tem como finalidade desenvolver ações de psicologia e de serviço social para o estabelecimento de estratégias de apoio aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, que necessitem de acompanhamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. As ações de que trata esta Lei têm como objetivo contribuir para:

- I - a aplicação dos conhecimentos de psicologia e de serviço social para a melhoria da qualidade da educação;
- II - o acesso, a permanência e o desenvolvimento dos alunos na escola;
- III - o fortalecimento da gestão democrática nas escolas;
- IV - a integração entre família, escola e comunidade;
- V - a orientação às comunidades escolares, visando ao atendimento de suas necessidades específicas;
- VI - a articulação intersetorial, visando ao apoio às escolas e ao fortalecimento da rede de proteção social;
- VII - a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de educação

Art. 4º. Para a consecução do objetivo de que trata o art. 2º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - realização de pesquisas de natureza socioeconômica e familiar que permitam a compreensão das condições de vida, de trabalho e de educação dos alunos, de suas famílias e dos profissionais de educação;
- II - proposição, execução e avaliação de programas e atividades junto à comunidade atendida pela escola, visando:

a) à prevenção da violência, do uso de drogas, do alcoolismo, do abuso, da exploração sexual e do trabalho infantil e à conscientização sobre questões gerais de saúde pública relacionadas com a comunidade escolar;

b) à prevenção da evasão escolar, à melhoria do desempenho dos alunos e a sua formação para o exercício da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



- c) à promoção da participação das famílias e da comunidade no cotidiano da escola;
- d) à melhoria dos relacionamentos interpessoais, com ênfase na erradicação do preconceito e da discriminação;
- e) à orientação da comunidade escolar sobre os direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino e aprendizagem e na formação do cidadão.

III - elaboração, implementação e execução de projetos para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, a partir do projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino, com a participação da comunidade escolar;

IV - apoio e orientação aos professores no processo de escolarização dos alunos que apresentarem dificuldades, com vistas ao seu pleno desenvolvimento e aprendizagem;

V - desenvolvimento de estratégias para a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VI - obtenção de informações sobre a saúde do aluno que possam facilitar seu encaminhamento aos serviços de saúde em caso de emergência;

VII - acompanhamento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda e dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

VIII - proposição e participação em projetos de formação continuada dos profissionais de educação;

IX - articulação com instituições públicas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao acompanhamento integral dos alunos e encaminhamento aos órgãos e serviços competentes para atendimento de suas necessidades.

Art. 4º. As ações de psicologia e de serviço social de que trata esta lei serão exercidas por equipe multiprofissional constituída por profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá formalizar convênios com instituições de ensino superior para atuação de estagiários nas escolas municipais, sob a supervisão da equipe multiprofissional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 2 de setembro de 2022,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
05/09/22
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

02/09/2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL